

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 026/2005 QUE ENTRE SI FAZE COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO CUIVIO OBJETO AS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO BAIRRO ITAIPU, NA SEDE DO MUNICÍPIO; DERIVADO DA TOMADA DE PRECOS Nº 004/2005, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1 Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro; inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Jamir Moreira de Andrade, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob o nº 710.697.636-91 e RG nº M 3688216 SSP MG, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2 Contratada: Araguaia Engenharia Ltda, empresa sediada na Rua Brigadeiro Tobias, nº 470, sala 07, bairro Luz, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.465.574/0001-63, neste ato representada pelo socio-diretor, Sr. Daniel Vasconcelos Teodoro, brasileiro, casado, engenheiro civil - CREA/MG nº 65.908/D, residente e domiciliado na Rua Edson, 263, Campo Belo, São Paulo-SP.
- 1.3 Fundamento: O presente contrato decorre da Tomada de Preços nº 004/2005, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 1.4 Dotação Orçamentária: O crédito orçamentário que abrigará a execução do presente contrato será oriundo da seguinte dotação do orçamento vigente no Município: 02.06.15.451.1501.1.072000 4.4.90.51.01.0000 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, das obras e serviços de pavimentação asfáltica em 24.756,73m² (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros, setenta e três centimetros quadrados) das ruas do bairro Itaipu, na sede do Município; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 004/2005, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 698.132,74 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e dois reais, setenta e quatro centavos), correspondente ao preço total conforme planilha de orçamento integrante da proposta da contratada.
- 3.2 As medições serão mensais.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a apresentação da medição e emissão da fatura correspondente, pelo valor nela consignada, sem incidência de qualquer correção. O valor de cada medição não paga, no prazo aqui fixado, sofrerá atualização monetária, através de índice oficial permitido pelo Governo Federal, considerando o período de atraso entre o dia de vencimento dos faturas e o do seu efetivo pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE MINAS GERAIS

E FIS. EL



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

- 4.1 A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma fisico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.
- 4.2 O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.
- 4.3 A obra será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início dos serviços.
- 4.4 A obra deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado o prazo por força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.
- 4.5 O presente contrato terá validade por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1 - A Contratada oferece à Contratante, como garantia de consolidação dos serviços contratados, caução, nos termos do artigo 56, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 6.981,33 (seis mil, novecentos e oitenta c um reais, trinta e três centavos), conforme item 10, sub-itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 - Garantia de Execução - do Edital Tomada de Preços nº 004/2005.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios, sanitários, bem como ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- 6.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 6.3 Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, a proteção e conservação de toda a parte executada.
- 6.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
- 6.5 Permitir e facilitar à fiscalização Municipal a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 6.6 Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas exclusivas, de placas na obra, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.
- 6.7 Informar à fiscalização da Prefeitura a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 6.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura.
- 6.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- 6.10 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 6.11 Apresentar, juntamente com a primeira medição, documentação exigida vela legislação federal relativamente ao Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na In stria da Construção PCMAT.
- 6.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previo ecciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrata unto ao CREA/MG.



90

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE $_{\!arkpsi}$ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.13 Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Prefeitura permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- 6.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- 6.15 Encaminhar à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA.
- 6.16 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização Municipal.
- 6.17 Manter à frente dos trabalhos, engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura.
- 6.18 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.
- 6.19 Acatar toda orientação advinda da Prefeitura, com relação à obra.
- 6.20 Subcontratar parte da obra, somente mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura e nos limites estabelecidos.
- 6.21 Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da má execução ou impropriedade dos serviços fornecidos, constatados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, refazer os serviços e entregá-los ao supracitado órgão; caso não entregue conforme solicitado, estará a Contratada sujeita às penalidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente contrato poderá, a critério da contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurada inadimplência pela contratada, das cláusulas previstas e nos termos dos Arts. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

- 8.1 Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.2 E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo que também o assinam.

-MG, 05 de maio de 2.005. Contratante: Contratada: Testemunhas:

PEREIDA CAINETA

C 346 -15

